



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de seção de uso de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, com equipamentos, em conformidade à Portaria MTP 671/2021, e anteriores, com funcionalidades avançadas de reconhecimento facial, dispondo de aplicativo móvel (IOS/Android) com geolocalização, para registro (se houver), ocorrências, acompanhamento, solicitações e controle de jornada de frequência dos funcionários, visualização, assinatura de espelhos, compatível com os métodos tradicionais (relógios/tablets/celulares/computadores), incluindo treinamento, suporte técnico, visitas in loco (semanais), de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva pesquisa de mercado realizada.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de cessão de uso de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, com disponibilização de equipamentos, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e normas correlatas, dotado de funcionalidades de reconhecimento facial, aplicativo móvel (IOS/Android) com geolocalização para registro de ocorrências (quando houver), acompanhamento, solicitações e controle da jornada de trabalho dos servidores, possibilitando a visualização e assinatura de espelhos de ponto, compatível com múltiplos dispositivos (relógios, tablets, celulares e computadores), incluindo treinamento, suporte técnico contínuo e visitas técnicas presenciais semanais, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/PB.	UND	11	2.300,00	25.300,00
				Total	25.300,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 25.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

. - PB, 05 de Fevereiro de 2026.



DIRETOR ADMINISTRATIVO
Diretoria Administrativa

DISPENSA Nº DV00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260126DV00003

CONTRATO Nº: 00003/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E DIGICONTROL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Palmeira - Rua Almisa Rosa, 41 - Centro - Nova Palmeira - PB, CNPJ nº 70.098.777/0001-16, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Ivanaldo Dantas de Lima, Brasileiro, Casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Pinheiro, 19 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 056.648.174-02, Carteira de Identidade nº 2560308 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIGICONTROL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - R JOSE DUTRA TERGINO, 168 - BELA MACAIBA - MACAIBA - RN, CNPJ nº 31.946.112/0001-63, neste ato representado por Francisco Alcides de Araújo Vieira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Dutra Tergino, 168, Casa 10 - Bela Macaiba - Macaiba - RN, CPF nº 048.032.094-21, Carteira de Identidade nº 002218741 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00003/2026 - 02, de 27 de Janeiro de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de seção de uso de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, com equipamentos, em conformidade à Portaria MTP 671/2021, e anteriores, com funcionalidades avançadas de reconhecimento facial, dispondo de aplicativo móvel (IOS/Android) com geolocalização, para registro (se houver), ocorrências, acompanhamento, solicitações e controle de jornada de frequência dos funcionários, visualização, assinatura de espelhos, compatível com os métodos tradicionais (relógios/tablets/celulares/computadores), incluindo treinamento, suporte técnico, visitas in loco, de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fornecimento de licença de seção de uso de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, com equipamentos, em conformidade à Portaria MTP 671/2021, e anteriores, com funcionalidades avançadas de reconhecimento facial, dispondo de aplicativo móvel (IOS/Android) com geolocalização, para registro (se houver), ocorrências, acompanhamento, solicitações e controle de jornada de frequência dos funcionários, visualização, assinatura de espelhos, compatível com os métodos tradicionais (relógios/tablets/celulares/computadores), incluindo treinamento, suporte técnico, visitas in loco, de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB	UND	11	2.000,00	22.000,00
Total:					22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 17184/26. Data: 10/02/2026 18:12. Responsável: Ivanaldo D. de Lima.
Impresso por convidado em 17/02/2026 11:22. Validação: 3075.D436.0E6A.D8C5.DCD6.9AC9.A917.725E.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições do Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter préposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) - 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - o Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis após cada ex certidão de nascimento fornecida ou que venha a ser celebrada pelo Contratante;
- f - o Contratado deverá arcar de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações da presente cláusula, responsabilizando integralmente respondendo por garantir sua observância;
- g - o Contratante poderá realizar de quando em quando para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação documental;
- h - o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prestação mediante justificativa, atualizadas informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventuais descumprimentos realizados;
- i - terminada o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, o dever do Contratado é eliminá-los, sob exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais do contratante e sempre quando não previstas essas exceções;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual, controlado, com registro individual rastreável do tratamento realizado, sob o Art. 17, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descumprimento ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - o presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

será dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz de Iguaçu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Palmeira - PB, 17 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


IVANALDO DANTAS DE LIMA
Vereador Presidente
055 648.174-02

PELO CONTRATADO

FRANCISCO ALCIDES DE ARAÚJO VIEIRA
ARAÚJO VIEIRA 048.032.094-21

DIGICONTROL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
FRANCISCO ALCIDES DE ARAÚJO VIEIRA
048.032.094-21



63.069.147 LILLIANE DO VALE ALMEIDA
 CNPJ: 063.069.147/0001-58
 lillianalmeida@gmail.com (83) 981295503
 Rua José Lucas de Araújo, 497, nova conquista, Dona Inês PB

PROPOSTA DE PREÇOS - Dispensa de Licitação

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico dos servidores da Câmara municipais, incluindo os serviços de tratamento, organização e consolidação dos dados funcionais, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos, com gestão direta pela empresa contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UND	14 MESES	R\$ 2.000,00	28.000,00
VALOR TOTAL →					28.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).



63.069.147 LILLIANE DO VALE ALMEIDA
 CNPJ: 063.069.147/0001-58
 lillianealmeida@gmail.com (83)981295503
 Rua Josué Lucas de Araújo, 497, Nova Conquista, Dona Inês/PB

Para:

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB
 A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Referente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025
LICITAÇÃO Nº. 00017/2025
 MODALIDADE: DISPENSA
 CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico dos servidores da Câmara municipais, incluindo os serviços de tratamento, organização e consolidação dos dados funcionais, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos, com gestão direta pela empresa contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROPONENTE: 63.069.147 LILLIANE DO VALE ALMEIDA, CNPJ nº 063.069.147/0001-51

PROPONENTE:	63.069.147 LILLIANE DO VALE ALMEIDA
CNPJ:	58.559.379/0001-54
Endereço:	Rua Josué Lucas de Araújo, 497
Bairro:	Nova Conquista
Cidade/UF:	DONA INES/PB



63.069.147 LILLIANE DO VALE ALMEIDA
CNPJ 063.069.147/0001-58
lillianecalmeida4@gmail.com (83)981295503
Rua Josué Lucas de Araújo, 497, nova conquista, Dona Inês/PB

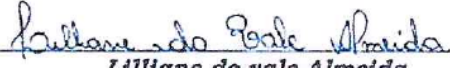
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Início: Início: Imediato. Conclusão: 14 (quatorze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Orc, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento (conforme Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até o término do exercício financeiro de 2026 (conforme Edital).

Dona Inês/PB, 23 de outubro de 2025.


Lilliane do vale Almeida
Proponente